

Serviço de Auditoria Interna;
 Serviço de Recursos Humanos e Formação Profissional;
 Serviço de Património, Instalações e Equipamentos;
 Serviço de Tecnologias da Informação;
 Serviço Religioso;
 Gabinete do Cidadão;
 Gabinete de Comunicação e Imagem;
 Gabinete de Promoção da Qualidade;

B) No Vogal Executivo, António Pedro Pinto Machado de Eça Pinheiro (AEP):

Serviços Financeiros;
 Serviço de Aprovisionamento e Logística;
 Serviço de Gestão de Frota e Transportes;
 Serviços Hoteleiros;
 Serviço de Vigilância e Segurança de Pessoas e Bens;
 Serviço de Espaços Verdes;
 Serviços Farmacêuticos (Logística);
 Serviço de Gerais;

C) Na Vogal Executiva, Diretora Clínica dos Cuidados de Saúde Hospitalares, Alda Maria Figueiredo Machado Pinto (AMP):

Cuidados de Saúde Hospitalares;
 Serviço de Nutrição e Dietética;
 Internato Médico — HLA;
 Grupo Coordenador Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecção e Resistência aos Antimicrobianos;

D) No Vogal Executivo, Diretor Clínico dos Cuidados de Saúde Primários, Horácio Carlos Figueiredo Santos Feiteiro (HSF):

Cuidados de Saúde Primários;
 Internato Médico — CSPA;
 Serviço de Saúde Ocupacional (área clínica);

E) No Vogal Executivo, Enfermeiro-Diretor, Amaro Silva Pinto (ASP):

Cuidados de Enfermagem;
 Equipa de Gestão de Altas;
 Serviço de Esterilização;
 Serviço Social;
 Gabinete de Segurança e Higiene no Trabalho;

F) No Conselho de Administração (Presidente e Vogais):

Serviço de Produção, Planeamento e Controlo de Gestão;
 Serviço de Gestão de Doentes (AMP/HSF);
 Serviço de Documentação e Biblioteca (AMP/HSF);
 Gabinete de Codificação e Auditoria Clínica (AEP/AMP/LSM);
 Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso;
 Gabinete de ULGA (AMP/LSM);

Serviço de Imagiologia (AMP/LSM);
 Gabinete de EPD.

1.4 — A presente delegação de competências, não prejudica o disposto no n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos das ULS's, nos termos do qual, são indelegáveis as competências do Conselho de Administração, previstas nas alíneas a) a m) do n.º 1, do mesmo artigo.

1.5 — Para além do exercício das competências próprias especialmente previstas e das que ora se delegam, os membros do Conselho de Administração detêm ainda as competências legalmente atribuídas aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau da administração central do Estado, relativamente aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, das áreas que lhes estão afetas.

1.6 — Nos termos do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos das ULS e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06., mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, posteriormente revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, mas ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, 11.04 que determinou a cessação de vigência deste, o Conselho de Administração delega a competência para a autorização de despesa até ao montante de €100.000,00 (cem mil euros), no Vogal Executivo António Pedro Pinto Machado de Eça Pinheiro.

1.7 — O Conselho de Administração delega a competência para a autorização de despesa entre o montante de €100.001,00 (cem mil e um euro) e o montante €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), conjuntamente, no Vogal Executivo, António Pedro Pinto Machado de Eça Pinheiro e no Presidente Luís Manuel de Sousa Matias, ou conjuntamente, no Vogal Executivo, António Pedro Pinto Machado de Eça Pinheiro e quaisquer outros dois Vogais do Conselho de Administração (Diretores Clínicos e/ou Enfermeiro Diretor). Enfermeiro Diretor).

1.8 — O Conselho de Administração delega ainda no Presidente Luís Manuel de Sousa Matias e no Vogal António Pedro Pinto Machado de Eça Pinheiro, a competência para executar a autorização de despesa ou emitir notas de encomenda, independentemente do valor, desde que o encargo se encontre previamente autorizado pelo Conselho de Administração ou pela tutela, designadamente, no momento da abertura do procedimento ou no ato de adjudicação.

1.9 — As competências agora delegadas podem ser subdelegadas, sem prejuízo da faculdade de avocação da competência pelo seu delegante.

1.10 — A avocação pelo Conselho de Administração, das competências agora delegadas, é efetuada por maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

2 — A presente deliberação produz efeitos a 12.02.2018, ficando por este meio, ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

3 de agosto de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Matias*.

311589419



PARTE H

CIMBAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 12158/2018

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Listas unitárias de ordenação final — 2 Postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMBAL de 14 de agosto de 2018, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º OE201806/0161 — referências A) e B), publicado na Bolsa de Emprego Público, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico.

As referidas listas encontram-se publicitadas em local visível e público nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (Praceta Rainha D. Leonor, 1, 7800- 431 Beja) e na página eletrónica (www.cimbal.pt).

14 de agosto de 2018. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMBAL, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

311589881

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE

Aviso n.º 12159/2018

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público para 1 técnico superior e 14 assistentes operacionais — Contrato de trabalho em funções públicas por termo incerto.

Para efeitos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do artigo 3.º e com a alínea a)

do n.º 1 do artigo 19.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, adiante designada Portaria, torna-se público que, por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM do Ave) de 17 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum para recrutamento de 1 técnico superior e de 14 assistentes técnicos, para ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CIM do Ave com vista à constituição da Brigada de Sapadores Florestais da CIM do Ave, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos seguintes termos:

Referência A — 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (m/f) na Área de Ciências Florestais, a termo resolutivo incerto;

Referência B — 14 (catorze) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, a termo resolutivo incerto.

1 — Procedimentos Prévios:

1.1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Comunidade Intermunicipal do Ave para os postos de trabalho em causa e não estar constituída a Entidade Gestora de Requalificação nas Autarquias a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

1.2 — Considerando que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais ainda não estão constituídas e, de acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Comunidades Intermunicipais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 23 de novembro, e regulamentado pela Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

1.3 — Relativamente à consulta prévia à Entidade centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 41.º da Portaria e de acordo com a atribuição que foi concedida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2014, esta Comunidade Intermunicipal foi informada que ainda não decorreu qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado.

2 — Caracterização da Oferta:

2.1 — Modalidade do vínculo: contrato de trabalho em funções públicas por termo incerto.

2.2 — Remuneração:

a) Referência A: A remuneração base corresponde à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório n.º 15 da tabela remuneratória única, que se fixa em 1.201,48€.

b) Referência B: A remuneração base corresponde à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório n.º 1 da tabela remuneratória única, que se fixa em 580,00€ (remuneração mínima mensal garantida).

c) Local de Trabalho: as funções serão exercidas na sede CIM do Ave e na área territorial dos municípios que a constituem.

3 — Caracterização do Posto de Trabalho:

3.1 — Referência A — Técnico Superior na Área de Ciências Florestais

3.1.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira técnica superior, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: Supervisionar, orientar e monitorizar a atividade da brigada de sapadores florestais; Manter permanentemente atualizado o Sistema de Informação do Programa de Sapadores Florestais (SISF), com o registo da informação relativa à identificação dos sapadores florestais, da formação profissional, dos contratos de trabalho e seguros de acidentes de trabalho e da viatura, da atividade desenvolvida pela brigada, registos de ocorrência de incêndios e dos elementos relevantes da entidade titular; Apoiar na elaboração do plano anual de atividades dos sapadores florestais, bem como nos relatórios intermédios, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro; Apoiar na elaboração trimestral do plano de trabalhos de gestão de combustível; Promover a articulação das atividades da brigada de sapadores intermunicipais com as atividades promovidas pelo Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal e dos Gabinetes Técnicos Florestais Municipais; Assegurar a silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; Promover a manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; Promover a silvicultura de carácter geral; Promover a manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal; Sensibilizar as populações para as normas de conduta em ma-

téria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade; Promover a vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 e agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); Assegurar a operacionalidade e a manutenção de viaturas e equipamentos que lhe forem confiados; Comunicar a não operacionalidade do equipamento individual e coletivo, bem como a necessidade de manutenção ou substituição, em caso de perda ou deterioração grave, ou sempre que não assegure a funcionalidade e segurança da brigada de sapadores intermunicipais.

3.1.1.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3.1.2 — Habilitações Académicas obrigatórias: licenciatura na área das Ciências Florestais.

3.1.3 — Habilitações Profissionais obrigatórias: Credenciação em fogo controlado.

3.2 — Referência B — Assistente Operacional (Sapador Florestal)

3.2.1 — Atividades/Funções: No âmbito das atribuições genéricas da carreira de assistente operacional, de acordo com o disposto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP. No âmbito das exigências específicas para o posto de trabalho: Assegurar a silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; Promover a manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; Promover a silvicultura de carácter geral; Promover a manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal; Sensibilizar as populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade; Promover a vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 e agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); Assegurar a operacionalidade e a manutenção de viaturas e equipamentos que lhe forem confiados; Comunicar a não operacionalidade do equipamento individual e coletivo, bem como a necessidade de manutenção ou substituição, em caso de perda ou deterioração grave, ou sempre que não assegure a funcionalidade e segurança da brigada de sapadores intermunicipais.

3.2.1.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3.2.2 — Habilitações académicas obrigatórias: Escolaridade obrigatória, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, de acordo com o seguinte: 4.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade para os alunos nascidos a partir do dia 1 de janeiro de 1981; 12.º ano de escolaridade para os indivíduos que no ano letivo de 2009/2010 estiveram matriculados no 1.º e 2.º ciclo do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estando estes sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos.

4 — Requisitos Gerais de Admissão:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória.

4.1 — Requisitos Específicos de Admissão:

a) Carta de condução categoria B.

4.2 — Requisitos preferenciais:

a) Carta de condução categoria C e C1;

b) Experiência no manuseamento de equipamentos moto manuais de gestão florestal.

5 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto anteriormente e considerando os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir ao procedimento administrativo, alarga-se o recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou a candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Prazo e formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do aviso de abertura no *Diário da República*, e de acordo com o seguinte:

a) As candidaturas devem ser submetidas em formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em www.cim-ave.pt, sob pena de exclusão, de acordo com o artigo 27.º da Portaria;

b) As candidaturas devem ser apresentadas em formato de papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da CIM do Ave: Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães.

c) Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7 — Documentos para efeitos de admissão e apreciação de candidaturas:

a) Documento (s) comprovativo (s) das habilitações académicas (cópia);

b) Documento (s) comprovativo (s) das habilitações profissionais (cópia), apenas para a referência A;

c) *Curriculum Vitae*, devidamente assinado e datado, não devendo este possuir mais de 3 folhas A4;

d) Certificados comprovativos da formação profissional detida e indicada no *curriculum vitae* (cópia);

e) Comprovativos da experiência profissional constante do *curriculum vitae* (cópia);

f) Comprovativo de habilitação ao nível das categorias de carta de condução (cópia);

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu perfil académico ou profissional;

h) No caso de ser detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

7.1 — A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas a) a c) determinam a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.

7.2 — A não apresentação dos comprovativos referidos nas alíneas d) e e) determinam a não inclusão da formação e experiência profissionais, ainda que indicadas no *curriculum vitae*, para efeitos de avaliação curricular.

7.3 — Possui o júri do procedimento concursal a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre qualquer situação descrita no seu *curriculum vitae* ou sobre outros aspetos relevantes do processo de candidatura, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de Seleção: Considerando a urgência do presente procedimento e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 56.º e no artigo 36.º da LTFP, bem como no artigo 6.º da Portaria, aplica-se o método de seleção obrigatório de Avaliação Curricular (AC) e o método de seleção complementar de Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.1 — Método Obrigatório: Avaliação Curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho a que se candidatam, designadamente, a habilitação académica ou profissional detidas, a relevância da experiência profissional adquirida e da formação profissional realizada bem como a avaliação de desempenho obtida.

8.2 — Método Complementar: Entrevista Profissional de Seleção, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8.3 — Avaliação Curricular: de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, integram a avaliação curricular os seguintes elementos:

a) Habilitação Académica (HA): onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação, que têm de estar certificados pelas entidades competentes, de acordo com o seguinte:

Referência A:

Habilitações literárias ao nível do Bacharelato/ Licenciatura — 18 valores

Habilitações literárias ao nível do Mestrado/Doutoramento — 20 valores

Referência B:

Habilitações literárias legalmente exigidas — 18 valores

Habilitações superiores às legalmente exigidas — 20 valores

b) Formação Profissional (FP):

Sem formação profissional — 10 valores

Até 14 horas de formação profissional — 12 valores

Superior a 14 horas e até 35 horas de formação profissional — 14 valores.

Superior a 35 horas e até 70 horas de formação profissional — 16 valores.

Superior a 70 horas e até 140 horas de formação profissional — 18 valores.

Superior a 140 horas de formação profissional — 20 valores.

Apenas relevarão para efeitos de formação profissional os cursos e ações de formação frequentados, devidamente comprovados, que se relacionem com as funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

c) Experiência Profissional (EP): onde se considera a experiência profissional com incidência sobre a execução de funções ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar e ao grau de complexidade das mesmas, e de acordo com o seguinte:

Sem experiência profissional relevante — 10 valores;

Com experiência profissional relevante até 3 anos — 14 valores;

Com experiência profissional relevante de mais de 3 anos e até 6 anos — 16 valores

Com experiência profissional relevante de mais de 6 anos e até 12 anos — 18 valores

Cumulativamente será valorada:

Experiência no manuseamento de equipamentos moto manuais de gestão florestal — 2 valores.

Apenas serão levados em conta para efeitos de cálculo de experiência profissional o (s) período (s) de tempo que os candidatos tenham exercido funções ou atividades consideradas, pelo júri do procedimento concursal, relevantes para o posto de trabalho a ocupar.

A experiência profissional deve ser devidamente comprovada por declaração da entidade patronal a que se refere, ou por certificado de trabalho, que devem conter expressamente o início e o fim de cada período de atividade e as funções efetivamente exercidas pelo candidato, sob pena de não serem contabilizados. Não será considerado, pelo júri do procedimento concursal, qualquer outro tipo de documentos para efeitos comprovativos de experiência profissional.

Se considerados relevantes, pelo respetivo júri do procedimento concursal, poderão ser considerados estágios profissionais desenvolvidos no âmbito das funções ou atividades do posto de trabalho a ocupar.

d) Avaliação de Desempenho (AD): onde se considera a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que os candidatos exerceram funções ou atividades idênticas às do posto de trabalho a que se candidatam, e de acordo com o seguinte:

Desempenho Inadequado — 0 valores

Sem avaliação de desempenho — 8 valores

Desempenho Adequado — 14 valores

Desempenho Relevante — 16 valores

Desempenho Excelente — 20 valores

A ponderação deste parâmetro é feita através da média aritmética simples dos 3 anos.

8.3.1 — A avaliação curricular será ponderada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA * (30\%) + FP * (30\%) + EP * (30\%) + AD * (10\%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitações Académicas

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

8.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri do procedimento concursal, com a presença de todos os seus elementos, e é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — Os métodos de seleção utilizados no decurso dos procedimentos concursais têm caráter eliminatório pela ordem da sua aplicação, e serão excluídos todos os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores no primeiro método, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9 — Ordenação Final: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC (60 \%) + EPS (40 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — Utilização faseada dos métodos de seleção: de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Portaria, e considerando a possibilidade de ser admitido um número muito elevado de candidatos, o júri aplicará de forma faseada o método de seleção complementar, Entrevista Profissional de Seleção. A aplicação será feita da seguinte forma:

10.1 — Aplicação do método de seleção complementar, entrevista profissional de seleção, a apenas parte dos candidatos aprovados no método de seleção obrigatório, avaliação curricular, a convocar numa primeira tranche de 50 candidatos, e se necessário, em tranches sucessivas de 25 candidatos. Em ambos os casos, a convocatória será feita por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional dos candidatos, até à satisfação das necessidades de ocupação de postos de trabalho.

11 — Critérios de desempate: em situação de igualdade de valorização entre candidatos, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria. Mantendo-se a igualdade de classificação após aplicação dos métodos de seleção serão utilizados os seguintes critérios de desempate, pela ordem enunciada:

- Habilitações académicas de grau superior ao exigido para o posto de trabalho;
- Maior tempo comprovado de experiência profissional;
- Maior número de horas de formação profissional comprovada.

12 — Composição dos júris dos procedimentos concursais:
Referência A — Técnico Superior (área de Ciências Florestais)

Presidente do Júri: Rosário Azevedo, Primeira Secretária Intermunicipal da CIM do Ave;

Vogais Efetivos: João Leal, Chefe de Equipa Multidisciplinar da UAF, Paulo Oliveira, Técnico Superior;

Vogais Suplentes: Amélia Vale, Técnica Superior e Venina Rodrigues, Técnica Superior;

Referência B — Assistentes Operacionais (Sapadores Florestais)

Presidente do Júri: Rosário Azevedo, Primeira Secretária Intermunicipal da CIM do Ave;

Vogais Efetivos: João Leal, Chefe de Equipa Multidisciplinar da UAF, Paulo Oliveira, Técnico Superior;

Vogais Suplentes: Amélia Vale, Técnica Superior e Venina Rodrigues, Técnica Superior;

13 — As atas dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que estes as solicitem.

14 — Notificação e forma de publicitação dos resultados dos métodos de seleção e da lista de ordenação final: os candidatos excluídos serão notificados, nos termos do artigo 30.º da Portaria, da sua exclusão no âmbito da fase de admissão ou exclusão do procedimento concursal. Serão convocados os candidatos admitidos para aplicação dos métodos de seleção que requeiram a sua presença, nos mesmos termos, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos se realizarem.

As listas com os resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção, as respetivas atas e a lista de ordenação final serão disponibilizadas na página eletrónica www.cim-ave.pt e afixados na sede da CIM do Ave.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria, e, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da CIM do AVE disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos legais.

15 — Pronúncia dos interessados: no âmbito do exercício de direito de participação dos interessados os candidatos devem, obrigatoriamente, utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho 1121/2009, de 29 de abril do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da CIM do Ave: www.cim-ave.pt, devendo ser entregue pessoalmente nas instalações da CIM do Ave, sitas na Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para o mesmo endereço.

Não são aceites formulários de participação dos interessados enviados por correio eletrónico.

16 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2007, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos dois procedimentos concursais.

16.1 — Nos termos do mesmo diploma legal, e para efeito de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o grau de deficiência, devendo apresentar documento comprovativo.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a CIM do Ave, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer tipo de discriminação.

18 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, na sua atual redação, os presentes procedimentos serão publicitados:

- Na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral;
- Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, até ao primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*;
- Na página eletrónica da CIM do Ave, a partir da data de publicação no *Diário da República*;
- Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

19 — As falsas declarações dos candidatos em todas as fases do procedimento concursal serão puníveis nos termos da lei.

17 de agosto de 2018. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave, *Dr. Raul Cunha*.

311591832

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 12160/2018

Procedimento Concursal Comum, de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Calceteiro)

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26/10/2018, a qual foi homologada por meu despacho datado de 10/08/2018.

Candidatos aprovados

Orlando Manuel dos Santos Miguéns — 17,43 valores
José Vitor Godinho Pereira — 13,65 valores
Filipe José da Cunha Horta — 11,64 valores

Em diferentes fases do procedimento, foram excluídas as candidatas abaixo, pelas razões que se discriminam:

António Manuel da Costa Bispo e)
Eduardo Paulo Lopes Aldeias a)